



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, nº 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72** e a empresa **CARMO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº **02.251.332/0001-74**, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 1.340, São Jorge, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701.242, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LUCIANO ALVES MOREIRA MOUTINHO**, portador do CPF nº **012.741.006-66**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de 04 veículos para a Prefeitura Municipal de Felixlândia, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 15/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de **04 (quatro) veículos**, para atender as necessidades do Departamento de Administração e Finanças e do Departamento de Saúde, durante o exercício de 2018, conforme termo de referência anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, o valor de **R\$ 143.960,00 (Cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS					
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
01	UNID	03	VEICULO 0 km TIPO PASSEIO, com as seguintes especificações mínimas: Veiculo 0 km, mínimo 2017/2018, fabricação nacional, 04 portas, pintura sólida (Branca,), motor 1.0, injeção multiponto, bicombustível (Álcool e Gasolina), potência mínima de 66 cv a gasolina e 70 cv a álcool, mínimo 8 válvulas, câmbio mecânico de 5 marchas a frente e a ré, com no mínimo 2 airbags, Freios ABS, porta-malas com capacidade mínima de 290 litros, tanque com capacidade de combustível mínima de 38 litros, Pneus 165/70 R14, direção elétrica, trava elétrica, vidros elétrico dianteiro, ar condicionado, para transporte de até 05 pessoas com o motorista. O veiculo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código Brasileiro de Transito. Com no mínimo de <b>12 (doze) meses de garantia</b> .	107.970,00	

LOTE 02 VEÍCULO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL 84694/2009					
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CONVÊNIO	VALOR DE COMPRA
01	UNID	01	Carro de apoio para equipe de Saúde da Família:  UM VEÍCULO POPULAR, ZERO KM, 5 lugares, potência mínima 70 CV, bi-combustível (gasolina e álcool), BRANCO, QUATRO PORTAS, COM RETROVISOR INTERNO, VEÍCULO REVESTIDO INTERNAMENTE COM FORRO SINTÉTICO.	35.000,00	35.990,00

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

2.3. - O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição dos veículos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL**

3.1. - O prazo de garantia do OBJETO é de no mínimo 12 meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos veículos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – O veículo será entregue na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - Os veículos serão entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Felixlândia, situado na Rua Menino Deus nº 86, centro, nesta cidade, após a vistoria e qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - Os setores competentes para fiscalizar o objeto contratado serão os Departamentos de Administração e Finanças e de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato e de acordo com as normas que regem a espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

Notificar a CONTRATADA através dos Departamentos de Administração e Finanças e de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no veículo.

b) Expedir, através dos Departamentos citados, atestado de inspeção do veículo, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

## II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do item.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2018.

### ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.4.4.90.52.00	106
02.06.01.12.361.1006.1100.4.4.90.52.00	136
02.07.01.15.122.0003.1102.4.4.90.52.00	179
02.12.01.18.542.0025.2101.4.4.90.52.00	437

### SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00	352

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará ao término da garantia legal dos veículos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos veículos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 26 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

\_\_\_\_\_  
**CARMO VEÍCULOS LTDA**  
**02.251.332/0001-74**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_